

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 179

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 9 de outubro de 2013

# Audiência pública discute transporte escolar no Sertão

Gestores de São José do Belmonte devem observar os itens de segurança e demais requisitos legais

Com objetivo de discutir o fornecimento de transporte público coletivo em São José do Belmonte (Sertão Central) no que diz respeito ao transporte escolar e à observância dos itens de segurança e demais requisitos legais, exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) promoveu, nessa terça-feira (8), audiência pública com gestores públicos e representantes da sociedade civil organizada, no plenário da Câmara de Vereadores.

Para o promotor de Justiça Mário Lima Costa Gomes de Barros, “o problema foi iden-

tificado. É a deficiência de segurança no transporte escolar dos alunos das redes municipal e estadual de ensino. Fiz uma constatação *in loco* de diversas irregularidades no transporte de estudantes e na falta de condições mínimas de segurança para os passageiros”. Na abertura de sua apresentação, Mário Gomes destacou seis itens que deveriam ser observados pelo prefeito, Marcelo Pereira. “É competência municipal a responsabilidade sobre o transporte público. Além disso, há necessidade da realização de licitação pública para concessão ou permissão de serviços pú-

blicos”, observou.

O representante do MPPE disse, ainda, que o transporte escolar obedece às exigências do artigo 136, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e que o descumprimento de tais exigências tem como consequência, crime de exposição a perigo, à vida ou à saúde de outrem, conforme artigo 132, do Código Penal Brasileiro. Nos acidentes, a responsabilidade objetiva é do município e a criminal, do condutor do veículo. Por último, destacou as atribuições das autoridades municipais de trânsito e dos policiais militares, no tocante à segurança

do transporte escolar.

O prefeito reconheceu que há irregularidades, reclamou da falta de recursos públicos e alegou dificuldade em adequar veículos para localidades de difícil acesso, principalmente na zona rural. No entanto, ressaltou a parceria e a compreensão que vem recebendo do MPPE e afirmou que já existe um novo projeto de licitação para o transporte coletivo que espera beneficiar os alunos e a população em geral.

Depois de ouvir todos os representantes, o promotor de Justiça marcou nova reunião, para o próximo dia 17, na Pro-

curadoria de Justiça, com representantes do município, do Detran e da Polícia Militar para buscar soluções para os temas discutidos na audiência.

Participaram do encontro o prefeito do Município, Marcelo Pereira; o comandante da 2ª CPM, capitão Fradiki Francisco Lopes Pereira; a procuradora da República no município de Serra Talhada, Natália Lourenço Soares; a secretária da Vara Única da Comarca de São José do Belmonte, Iêda Maria de Araújo Nogueira; os secretários municipais Aliete Alves Feitosa (Educação), Eliane Sobreira de Lima Lins (Finan-

ças), Robério Hamilton de Carvalho Bezerra (Saúde), Estenho Nunes da Silva (Cidadania e Juventude), José Francisco Barbosa (Transportes e Comunicação), Valdir José Nogueira de Moura (Turismo), José Gomes da Cruz (Administração), Manoel Barros Diniz (Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio), Paulo Ricardo Ramos Mendonça Filho (Governo), Magda Novaes Diniz (Assistência Social), Kelson Marcionilo de Medeiros Barros (Esportes e Lazer); alunos e professores da rede pública de ensino; e líderes comunitários e religiosos.

## MATA NORTE

# Carpina recebe encontro sobre segurança pública

O procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon, os promotores de Justiça da 10ª e 11ª Circunscrições Ministeriais e os 22 prefeitos da Mata Norte do Estado participarão em Carpina, dia 28 deste mês, às 9h, de reunião conjunta do MPPE, Câmara de Enfrentamento ao Crack do Pacto pela Vida e Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas. Durante o encontro, serão debatidos temas referentes à segurança pública da região, o estímulo à criação de Conselhos Municipais Antidrogas e o

lançamento do *Projeto Pacto dos Municípios pela Segurança Pública*, do MPPE.

No início de setembro, a 4ª Circunscrição Ministerial, que tem sede em Arcoverde e abrange 14 municípios do Sertão do Moxotó, tornou-se a primeira em todo o Estado a recomendar, em bloco, a criação dos Conselhos Municipais de Políticas Antidrogas. Os promotores de Justiça dessa Circunscrição decidiram fazer a recomendação conjunta aos prefeitos da região, para que efetivem a criação

desses comitês de paz, até o final deste mês. Esses conselhos representam a reorganização dos serviços públicos e passarão a discutir ações para o município, além de mapearem serviços e fomentarem políticas regionais para cuidar das áreas de segurança e do acolhimento de usuários de drogas.

Determinado a disseminar a cultura de paz em todo o Estado, o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon, está percorrendo os principais municípios pernambucanos, do Litoral ao

Sertão, para estimular a criação desses conselhos antidrogas, responsáveis por induzir políticas públicas de cidadania e recuperar os territórios submetidos ao tráfico. “Esta é uma ação ousada, mas necessária, para integrar a sociedade, a família, a igreja, a escola, o Conselho Tutelar, enfim, todas as instituições que podem contribuir para essa dinâmica de políticas públicas que buscam a contenção do avanço das drogas”, disse Fenelon.

 Mais informações  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

## CONDADO

# MPPE atua para garantir acessibilidade

Garantir a acessibilidade e o exercício do direito de ir e vir aos cidadãos de Condado (Mata Norte). Esta é a finalidade da recomendação expedida pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) à prefeita do município, Sandra Félix, para retirar, em até 120 dias, os obstáculos que dificultam a circulação de pessoas nas ruas e calçadas do município.

De acordo com o documento, elaborado pelo promotor de Justiça Eduardo Henrique Gil Messias de Melo, a Organização Especial em Defesa da Vida remeteu reclamações ao MPPE e requereu providências para soluções dos sérios problemas de

acessibilidade decorrentes de diversos obstáculos nas calçadas, praças, ruas e avenidas da cidade que impedem o direito de ir e vir dos cidadãos em geral, incluindo as pessoas com deficiências físicas.

Diante dos problemas ligados à infraestrutura urbanística da cidade da Mata Norte, o promotor de Justiça recomendou à gestora que retire materiais de construção, pedras, areia, caixas, mesas, cadeiras, bancos, jarros, barracas, degraus, batentes, escadas, aclives e rampas de todas as ruas, avenidas e calçadas do município.

 Mais informações  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

### CONVOCAÇÃO Nº 031/2013

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Servidores, abaixo relacionados, para, em continuidade às Oficinas de Mapeamento e Análise, participarem da **Oficina de Desenho do Processo Aquisições**.

**Data: 15/10/2013 (terça-feira), das 09:00 às 17:30 h**  
Local: Centro de Defesa da Vida e do Patrimônio Público - MPPE  
Rua 1º de Março – 5º andar, Recife - PE

Adriana Maciel Guerra  
Aristhon José Clemente dos Santos  
Bruno Henrique Montenegro Ferreira  
Carolina Teixeira Filgueira Forte Dourado  
Cléofas de Sales Andrade  
Geraldo Edson Magalhães Simões  
Gustavo André Barreira Monteiro  
Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira  
Ivan dos Santos Telles  
José Orlando de Sá  
Luiz Henrique Pereira da Silva  
Maria Christina Ramos Barboza  
Mário César Tavares Queiroz  
Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pompeu Lustosa Cantarelli  
Ricardo Jorge Maciel de Gouveia  
Sueli Maria do Nascimento  
Sylvio Rogério Faneco Amorim

Recife, 08 de outubro de 2013

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

### CONVOCAÇÃO Nº 032/2013

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores, abaixo relacionados, para, em continuidade às Oficinas de Mapeamento e Análise, participarem da **Oficina de Desenho do Processo Extrajudicial**, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

**Data: 16/10/2013 (quarta-feira), das 09:00 às 17:30 h:**  
Local: Centro de Defesa da Vida e do Patrimônio Público - MPPE  
Rua 1º de Março – 5º andar, Recife - PE

Allana Uchoa de Carvalho  
Antônio Fernandes de Oliveira Matos Jr.  
Helena Capela Gomes Carneiro Lima  
Hélio José de Carvalho Xavier  
Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira  
Juliana Thalita da Silva Monteiro  
Lamartine Almeida Teixeira  
Mário César Tavares Queiroz  
Yve Rodrigues Mendes da Silva

Recife, 08 de outubro de 2013

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

### CONVOCAÇÃO Nº 033/2013

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores, abaixo relacionados, para, em continuidade às Oficinas de Mapeamento e Análise, participarem da **Oficina de Desenho do Processo Extrajudicial**, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

**Data: 16/10/2013 (quarta-feira), das 09:00 às 17:30 h:**  
Local: Centro de Defesa da Vida e do Patrimônio Público - MPPE  
Rua 1º de Março – 5º andar, Recife - PE

Allana Uchoa de Carvalho  
Antônio Fernandes de Oliveira Matos Jr.  
Helena Capela Gomes Carneiro Lima  
Hélio José de Carvalho Xavier  
Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira  
Juliana Thalita da Silva Monteiro

Lamartine Almeida Teixeira  
Mário César Tavares Queiroz  
Yve Rodrigues Mendes da Silva

Recife, 08 de outubro de 2013

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

### CONVOCAÇÃO Nº 034/2013

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Servidores, abaixo relacionados, para, em continuidade às Oficinas de Mapeamento e Análise, participarem da **Oficina de Desenho do Processo Gestão de Patrimônio – Entrada de Bens**.

**Data: 18/10/2013 (sexta-feira), das 09:00 às 17:30 h**  
Local: Centro de Defesa da Vida e do Patrimônio Público - MPPE  
Rua 1º de Março – 5º andar, Recife - PE

Ana Maria Pinto da Silva  
Cléofas de Sales Andrade  
Edjaldo Xavier Correia Júnior  
Felipe da Fonseca Lins  
Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira  
Isaías Gomes da Silva Júnior  
Leonardo Pontes de Castro  
Mário César Tavares Queiroz  
Ricardo Moura Maranhão  
Ronilson Araújo de Brito Figueiredo  
Sueli Maria do Nascimento

Recife, 08 de outubro de 2013

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.591/2013

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores,

#### RESOLVE:

**NOMEAR** a Bela. **SARAH LEMOS SILVA**, candidata aprovada no XXIII Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 08 de outubro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.592/2013

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores,

#### RESOLVE:

**NOMEAR** o Bel. **EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL**, candidato aprovado no XXIII Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª Entrância.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 08 de outubro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.593/2013

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores,

#### RESOLVE:

**NOMEAR** a Bela. **ETHEL FRANCISCO RIBEIRO**, candidata aprovada no XXIII Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 08 de outubro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.594/2013

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores,

#### RESOLVE:

**NOMEAR** a Bela. **ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL**, candidata aprovada no XXIII Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª Entrância.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 08 de outubro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.595/2013

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores,

#### RESOLVE:

**NOMEAR** o Bel. **FABIO MANZANO**, candidato aprovado no XXIII Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 08 de outubro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

**OUIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Henrique Barbosa, Celso Ferreira, Sebastião Araújo

**ESTAGIÁRIOS**  
Aline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo, Gabriela Alencastro (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICITÁRIOS**  
Leonardo Martins e Andréa Corradini

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mp.pe.gov.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mp.pe.gov.br

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.596/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** a Bela. **SANDRA RIBEIRO LEMOS**, candidata aprovada no XXIII Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 08 de outubro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.597/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** a Bela. **MARCELA SANTANA LOBO**, candidata aprovada no XXIII Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de 3º Promotor de Justiça Substituto de Afogados da Ingazeira, de 1ª Entrância.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 08 de outubro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.598/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** o Bel. **EMANUEL DHAYAN BEZERRA DE ALMEIDA**, candidato aprovado no XXIII Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 08 de outubro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.599/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** a Bela. **EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA**, candidata aprovada no XXIII Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 08 de outubro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.600/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** o Bel. **SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS**, candidato aprovado no XXIII Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 08 de outubro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.601/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1286/2013, de 28.08.2013, publicada no DOE de 29.08.2013 e o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.482/2013, de 30.09.2013, publicada no DOE de 01.10.2013, para:

**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.09.2013	Sábado	13h às 17h	Promotoria de Justiça de da Infância e Juventude de Cabo de Santo Agostinho	Allison de Jesus
12.10.2013	Sábado	13h às 17h	Promotoria de Justiça de da Infância e Juventude de Igarassu	Fabiano Saraiva

**Leia-se:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.09.2013	Sábado	13h às 17h	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Igarassu	Allison de Jesus
12.10.2013	Sábado	13h às 17h	Promotoria de Justiça de da Infância e Juventude de Cabo de Santo Agostinho	Fabiano Saraiva

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 09 de agosto de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.602/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE,

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

**RESOLVE:**

Indicar a Bela. **ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA** para atuar, perante a 45ª Zona Eleitoral, no Processo nº 1062-09.2012.8.17.0260, em trâmite na 2ª Vara de Belo Jardim.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 08 de outubro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.482/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de **OUTUBRO**, pelos Promotores de Justiça em exercício nos cargos abaixo relacionados.

**LOCAL: SISTEMA INTEGRADO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE** – Edifício-sede Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior, sito à Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife-PE - Fone: 3221-2077, no horário das 13h às 17h.

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.10.2013	Sábado	Gláucia Hulse	Promotoria de Justiça de da Infância e Juventude de Itamaracá
06.10.2013	Domingo	Ana Maria Maranhão da Fonte	24ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
12.10.2013	Sábado	Fabiano Saraiva	Promotoria de Justiça de da Infância e Juventude de Cabo de Santo Agostinho
13.10.2013	Domingo	Ana Carolina	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
19.10.2013	Sábado	Eliane Gaia	Promotoria de Justiça de da Infância e Juventude de Itapissuma
20.10.2013	Domingo	Maria de Fátima Moura	Promotoria de Justiça de da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes
26.10.2013	Sábado	Ana Maria Sampaio	42ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
27.10.2013	Domingo	Josenildo Santos	32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
28.10.2013	Segunda-feira	Sérgio Gadelha	23ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 30 de setembro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

**08.10.2013**

Expediente n.º:  
Processo n.º: 0038082-3/2013  
Requerente: **HUMBERTO DA SILVA GRACA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Prejudicado, archive-se.*

Expediente n.º: 536/13  
Processo n.º: 0040817-2/2013  
Requerente: **SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido de alteração das férias para os meses de abril e setembro. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 122/13  
Processo n.º: 0041161-4/2013  
Requerente: **BRUNO DE BRITO VEIGA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0041714-8/2013  
Requerente: **LUIZ BENJAMIM CONSTANTINO FILHO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0041737-4/2013  
Requerente: **JOSUEL FERREIRA DA SILVA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Capital.*

Expediente n.º: 021/13  
Processo n.º: 0041743-1/2013  
Requerente: **ANA CAROLINA PAES DE SA MAGALHÃES**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 012/13  
Processo n.º: 0041910-6/2013  
Requerente: **5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO-PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público com cópia às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Saúde para conhecimento.*

Expediente n.º: 2844/13  
Processo n.º: 0042237-0/2013  
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0042361-7/2013  
Requerente: **RIO AVE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0042424-7/2013  
Requerente: **CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 8951/13  
Processo n.º: 0042449-5/2013  
Requerente: **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Recursos Cíveis.*

Expediente n.º: 2212/13  
Processo n.º: 0042451-7/2013

Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Barreiros em atenção ao Ofício nº 199/2013 - MP para conhecimento.*

Expediente n.º: s/n/13

Processo n.º: 0042493-4/2013

Requerente: **GETÚLIO JOSÉ DO NASCIMENTO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Arquive-se.*

Expediente n.º: 2160/13

Processo n.º: 0042505-7/2013

Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CSMP com cópia à CGMP.*

Expediente n.º: s/n/13

Processo n.º: 0042571-1/2013

Requerente: **SINDPD-PE**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 312/13

Processo n.º: 0042627-3/2013

Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 113/13

Processo n.º: 0042636-3/2013

Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 197/13

Processo n.º: 0042647-5/2013

Requerente: **MARCELO TEBET HALFELDMARCELO TEBET HALFELD**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 311/13

Processo n.º: 0042654-3/2013

Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

Assunto: Solicitação

Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 305/13

Processo n.º: 0042680-2/2013

Requerente: **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.*

Expediente n.º: 1107/13

Processo n.º: 0042771-3/2013

Requerente: **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Encaminhe-se ao Dr. Silvio José Menezes Tavares.*

Expediente n.º: 1097/13

Processo n.º: 0042772-4/2013

Requerente: **JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS EXECUTIVOS FISCAIS MUNICIPAIS DA CAPITAL**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Encaminhe-se ao Promotor de Justiça com atuação no Arquipélago de Fernando de Noronha.*

Expediente n.º: 161/13

Processo n.º: 0042773-5/2013

Requerente: **TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 212/13

Processo n.º: 0042792-6/2013

Requerente: **TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Trindade em atenção ao Ofício nº 186/2013 - PJT.*

Expediente n.º: 564/13

Processo n.º: 0042799-4/2013

Requerente: **OAB PE**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Jurídica Ministerial.*

Expediente n.º: 043/13

Processo n.º: 0042802-7/2013

Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Encaminhe-se à Ouvidoria do MP em atenção ao Ofício nº 350/2013.*

Expediente n.º: 19075/13

Processo n.º: 0042813-0/2013

Requerente: **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Remeta-se à Central de Recursos Cíveis.*

Expediente n.º: 19524/13

Processo n.º: 0042816-3/2013

Requerente: **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Remeta-se à Central de Recursos Cíveis.*

Procuradoria Geral de Justiça, 08 de outubro de 2013.

**Severina Lúcia de Assis**

Promotora de Justiça

Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Secretaria Geral

### PORTARIA POR SGMP- 584/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

**Considerando** o teor do Ofício nº 101/2013, do Gabinete do 19º Promotor de Justiça da Capital, protocolado sob o nº 0040265-8/2013;

#### RESOLVE:

I – Designar a servidora **LÚCIA MARIA MORAIS BRANDÃO**, Agente de Desenvolvimento, matrícula nº 189.183-9 para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 16/09/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LIMA**, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 176.845-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 16/09/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 08 de outubro de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**

Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 585/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 167/2013, da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, protocolada sob o nº 0039261-3/2013;

#### RESOLVE:

I – Designar a servidora **TERESA CRISTINA DO AMARAL PASTICH GONÇALVES**, Administrador, matrícula nº 189.181-2 para o exercício das funções de Assessora Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de **7 dias**, contados a partir de 16/09/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular, **SUELI MARIA DO NASCIMENTO**, Téc. Nível Superior, matrícula nº 187.712-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 16/09/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 08 de outubro de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**

Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA – POR - SGMP- 586/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 83/2013 da Coordenadoria Administrativa da 2ª Circunscrição Ministerial, protocolada sob o nº 0043316-8/2013;

#### RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 569/2013 publicada no DOE de 28.09.2013, para:

#### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

##### Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA
13.10.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Josivaldo Alves de Souza
20.10.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Serginaldo Antunes de Oliveira

##### Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA
13.10.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Serginaldo Antunes de Oliveira
20.10.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Josivaldo Alves de Souza

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 08 de outubro de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**

Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

#### No dia:07/10/2013

Expediente : OF nº 23/2013

Processo: nº 0018594-0/2013

Requerente: Dra. Nancy Tojal de Medeiros

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMTI, ciente.

Expediente: CI nº 026/2013

Processo: 0026489-2/2013

Requerente: Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMTI, ciente.

Expediente : OF nº 017/2013

Processo: nº 0016113-3/2013

Requerente: Dra. Nancy Tojal de Medeiros

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMTI, ciente.

Expediente : OF nº 209/2013

Processo: nº 0040077-0/2013

Requerente: Dr. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, solicito colocar em planilha específica.

Expediente: OF nº 248/2013

Processo: 0038387-2/2013

Requerente: Dr. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo

Assunto: Comunicação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente : CI nº 011/2013

Processo: nº 0040029-6/2013

Requerente: Roberto Arteiro

Assunto: Comunicação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente : CI nº 231/2013

Processo: nº 0042081-6/2013

Requerente: ana Carla Paz de Oliveira Ponciano

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral de Justiça para consideração.

Expediente : OF nº 244/2013

Processo: nº 0042408-0/2013

Requerente: Dr. Bruno da Silva Ramos

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD, para pronunciamento.

Expediente: OF nº 414/2013

Processo: 0042235-7/2013

Requerente: Dr. Fernando Della Latta Camargo

Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente : OF nº 109/2013

Processo: nº 0042125-5/2013

Requerente: Dra. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, para pronunciamento.

Expediente : OF nº 398/2013  
Processo: nº 0042038-8/2013  
Requerente: Dr. Fernando Della Latta Camargo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: OF nº 66/2013  
Processo: 0042166-1/2013  
Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, para pronunciamento.

Expediente : OF nº 19/2013  
Processo: nº 0042129-0/2013  
Requerente: Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, segue para anotação em ficha funcional da servidora.

Expediente : OF nº 49/2013  
Processo: nº 0042997-4/2013  
Requerente: Dra. Ana Clézia Ferreira Nunes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI, segue para as providências.

Expediente: 2013.0674.003026  
Processo: 0040974-6/2013  
Requerente: Dra. Ana Cristina Mota  
Assunto: Requisição  
Despacho: À AMPEO, para comunicar a servidora lotada neste Setor,

Expediente : OF nº 265/2013  
Processo: nº 0041159-2/2013  
Requerente: Dr. Adriano Camargo Vieira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Expediente: OF nº 464/2013  
Processo: 0042586-7/2013  
Requerente: Dr. Mavial de Souza Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, para pronunciamento.

Expediente : CI nº 309/2013  
Processo: nº 0040237-7/2013  
Requerente: Jaques Cerqueira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura de processo licitatório.

Expediente : CI nº 321/2013  
Processo: nº 0042461-8/2013  
Requerente: Jaques Cerqueira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À GMECS, segue para as providências.

Expediente: CI nº 298/2013  
Processo: 0040097-2/2013  
Requerente: Jaques Cerqueira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização das despesas.

Expediente : CI nº 238/2013  
Processo: nº 0040070-2/2013  
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À GMECS, segue para as providências.

Expediente: CI nº 303/2013  
Processo: 0040150-1/2013  
Requerente: Jaques Cerqueira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente : CI nº 304/2013  
Processo: nº 0040151-2/2013  
Requerente: Jaques Cerqueira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente : CI nº 280/2013  
Processo: nº 0038227-4/2013  
Requerente: Jaques Cerqueira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: CI nº 158/2013  
Processo: 0042869-2/2013  
Requerente: Adeildo José de Barros Filho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO, solicito verificar a existência de dotação orçamentária.

Expediente : CI nº 159/2013  
Processo: nº 0042859-1/2013  
Requerente: Adeildo José de Barros Filho  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMTI, para pronunciamento.

Expediente: CI nº 555/2013  
Processo: 0041574-4/2013  
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente : OF nº 064/2013  
Processo: nº 0039856-4/2013  
Requerente: Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente : OF nº 228/2013  
Processo: nº 0038983-4/2013  
Requerente: Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI nº 121/2013  
Processo: 0040917-3/2013

Requerente: Dr. Edson José Guerra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente : Formulário Geral  
Processo: nº 0040527-0/2013  
Requerente: Alexsandro B. Da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: OF nº 98/2013  
Processo: 0040924-1/2013  
Requerente: Dr. Marcellus de Albuquerque Ugjetta  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente : Formulário Geral  
Processo: nº 0040213-1/2013  
Requerente: Rodrigo da Costa Beltrão  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente : Formulário Geral  
Processo: nº 0040992-6/2013  
Requerente: Juliana Vieira Cavalcanti d'Albuquerque  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: OF nº 197/2013  
Processo: 0039714-6/2013  
Requerente: Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente : CI nº 18/2013  
Processo: nº 0037791-0/2013  
Requerente: Julio Maravitch Maurício Neto  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI nº 20/2013  
Processo: 0039071-2/2013  
Requerente: Julio Maravitch Maurício Neto  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente : CI nº 181/2013  
Processo: nº 0042688-1/2013  
Requerente: Denise Daniela G. Ferreira de Araújo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Cerimonial, segue para as providências.

Expediente : CI nº 316/2013  
Processo: nº 0041697-0/2013  
Requerente: Jaques Cerqueira  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI nº 169/2013  
Processo: 0039449-2/2013  
Requerente: Antônio Carlos C. Almeida  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente : CI nº 224/2013  
Processo: nº 0041266-1/2013  
Requerente: Ana Carla Paz de Oliveira Ponciano  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI nº 223/2013  
Processo: 0040742-8/2013  
Requerente: Ana Carla Paz de Oliveira Ponciano  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente : e-mail  
Processo: nº 0040741-7/2013  
Requerente: Ronilson Araújo  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente : CI nº 253/2013  
Processo: nº 0042155-8/2013  
Requerente: Riedja Mittiey de Oliveira Ramalho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO, solicito verificar dotação orçamentária.

Expediente: e-mail  
Processo: 0040739-5/2013  
Requerente: Ronilson Araújo  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente : CI nº 196/2013  
Processo: nº 0039084-6/2013  
Requerente: Dra. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente : OF nº 267/2013  
Processo: nº 0035771-5/2013  
Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: OF nº 378/2013  
Processo: 0039470-5/2013  
Requerente: Dr. Westel Conde Y Martin Júnior  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente : sem nº  
Processo: nº 0042301-1/2013  
Requerente: Dra. Tayjane Cabral de Almeida  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: e-mail  
Processo: 0042302-3/2013  
Requerente: Luis Carlos de F. Amorim  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente : CI nº 327/2013  
Processo: nº 0042812-8/2013  
Requerente: Jaques Cerqueira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO, solicito verificar a existência de dotação orçamentária.

Expediente: CI nº 326/2013  
Processo: 0042794-8/2013  
Requerente: Jaques Cerqueira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À GMECS, segue para as providências.

Expediente : OF nº 160/2013  
Processo: nº 0042796-1/2013  
Requerente: Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À DIMSM, segue para as providências.

Expediente: OF Conjunto nº 001/2013  
Processo: 0027094-4/2013  
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitorio/ Dra. Helena Martins Gomes e Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI, ciente.

Expediente : CI nº 091/2013  
Processo: nº 0042751-1/2013  
Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF nº 206/2013  
Processo: 0042678-0/2013  
Requerente: Dr. Mário L. C. Gomes de Barros  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, para pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público, 07 de Outubro de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

#### No dia 07.10.2013

Expediente: CI nº 531/2013  
Processo nº 0041597-8/2013  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao apoio. Autorizo. Para publicar.

Expediente: CI nº 532/2013  
Processo nº 0041584-4/2013  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMAD. Ciente. Arquite-se.

Expediente: CI nº 535/2013  
Processo nº 0041627-2/2013  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À Gerência Ministerial de Compras e Serviços. Autorizo. Segue para as cotações necessárias.

Expediente: CI nº 540/2013  
Processo nº 0041846-5/2013  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC. Para informar o impacto financeiro do acréscimo de seis veículos Palio Weekend 1.4, bem como os valores atualizados, inclusive, com inclusão do índice de reajuste do Contrato nº 029/2010.

Expediente: CI nº 049/2013  
Processo nº 0024031-1/2013  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPL. Autorizo a abertura de processo licitatório.

Expediente: CI nº 332/2013 Cópia  
Processo nº 0036666-0/2013  
Requerente: DIMFEOM  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMATI, para conhecimento e providências necessárias.

Expediente: CI nº 081/2013  
Processo nº 0040387-4/2013  
Requerente: GMAE  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 120/2013  
Processo nº 0035349-6/2013  
Requerente: Dra. Janaina do Sacramento Bezerra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.  
Expediente: CI nº 122/2013  
Processo nº 0038290-4/2013  
Requerente: Regina Maria Queiroz Lima  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Informo que em contato com a requerente comuniquei da impossibilidade de atendimento. Arquite-se.

Expediente: CI nº 239/2013  
Processo nº 0040118-5/2013  
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio. Para agendamento de reunião.

Expediente: Ofício nº 76/2013  
Processo nº 0034608-3/2013  
Requerente: Dr. Fabiano de Araújo Saraiva  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Considerando o pronunciamento da AJM e a publicação da substituição de Patrícia Carneiro Coelho dos Santos Braga, bem como a impossibilidade de Karla Patrícia Guedes de Souza de substituir a primeira. Arquite-se.

Expediente: CI nº 27/2013  
Processo nº 0037529-8/2013  
Requerente: SGAMP  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CPL-SRP. Autorizo o pagamento da taxa de bombeiros. Ato contínuo enviar a CMFC para pagamento da referida taxa.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 07 de outubro de 2013.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 046/2013**, na modalidade **Pregão Presencial nº 042/2013**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa gráfica para a impressão de PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS para o Ministério Público de Pernambuco, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital**, tendo como vencedor a Licitante **CCS GRÁFICA E EDITORA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 08 de outubro de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral do MP

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**RATIFICO** o parecer de Inexigibilidade de Licitação n.º 024/2013 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 057/2013, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a participação de servidor no **VII Fórum Brasileiro de Controle Interno e Auditoria da Administração Pública**, no período de 17 a 18.10.2013, realizado pela Empresa **Fórum Cultural Organização de Eventos Ltda.**, CNPJ n.º 13.317.281/0001-52, no valor total de **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**. **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 08 de outubro de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário Geral do Ministério Público

### AVISO Nº 019/2013

A Secretaria Geral do Ministério Público **avisa** que, visando o bom andamento dos serviços destinados aos deslocamentos de Membros e Servidores do Ministério Público, segue abaixo o novo horário de funcionamento da Van.

Mais informações ligar para 3182-3620.

Secretaria Geral do Ministério Público, 08 de outubro de 2013.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público do Estado de Pernambuco

### Novo Horário da Van 2013

Horário da Van 01 – Suassuna / Pça Carlos Pinto						Turno	
	SSuassuna	Rua do Sol	Rob Lyra	Rua do Sol	Tacaruna		
1	007:50	08:00	08:05	08:10			Manhã
2	008:20	08:30	08:35	08:40			
3	008:50	09:00	09:05	09:10	09:25		
4	009:35	09:45	09:50	09:55	10:10		
5	110:20	10:30	10:35	10:40	10:55		
6	111:05	11:15	11:20	11:25	11:40		
Horário da Van 01 – Suassuna / Fórum						Turno	
	Suassuna	Rua do Sol	Rob Lyra	Fórum	Rob Lyra	Rua do Sol	
7	111:50	12:00	12:05	12:25	12:35	12:40	Tarde
8	112:50	13:00	13:05	13:25	13:35	13:40	
9	113:50	14:00	14:05	14:25	14:35	14:40	
10	114:50	15:00	15:05	15:25	15:35	15:40	
11	115:50	16:00	16:05	16:25	16:35	16:40	
12	116:50	17:00	17:05	17:25	17:35	17:40	
13	117:50	18:00	18:05			18:10	
Horário da Van 01 – Suassuna / Pça Carlos Pinto						Turno	
	SSuassuna	Rua do Sol	Rob Lyra	Rua do Sol	Tacaruna	Suassuna	
14					18:25		Noite
15	118:35	18:45	18:50	18:55	19:10	19:25	

Horário da Van 02 – Suassuna / Fórum						Turno	
	Suassuna	Rua do Sol	Rob Lyra	Fórum	Rob Lyra	Rua do Sol	
1	Primeira saída de Afogados			12:00	12:10	12:15	Tarde
2	12:25	12:35	12:40	13:00	13:10	13:15	
3	13:25	13:35	13:40	14:00	14:10	14:15	
4	14:25	14:35	14:40	15:00	15:10	15:15	
5	15:25	15:35	15:40	16:00	16:10	16:15	
6	16:25	16:35	16:40	17:00	17:10	17:15	
7	17:25	17:35	17:40	18:00	18:10	18:15	
8	18:25	18:35	18:40			18:45	
9	Chegada em Afogados					19:15	Noite

Horário da Van 03 – Suassuna / Afogados						Turno	
	Suassuna	Rua do Sol	Rob Lyra	Afogados	Rob Lyra	Rua do Sol	
1				11:40	11:50	11:55	Tarde
2	12:05	12:15	12:20	12:40	12:50	12:55	
3	13:05	13:15	13:20	13:40	13:50	13:55	
4	14:05	14:15	14:20	14:40	14:50	14:55	
5	15:05	15:15	15:20	15:40	15:50	15:55	
6	16:05	16:15	16:20	16:40	16:50	16:55	
7	17:05	17:15	17:20	18:00	18:10	18:15	
8	18:25			18:55			

## Promotorias de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO  
2º Ofício da Tutela Coletiva

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por sua procuradora da República signatária, com exercício na Procuradoria da República em Pernambuco e atuação no 2º Ofício da Tutela Coletiva, no uso das suas atribuições constitucionais e legais – especialmente com fulcro nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; Arts. 5º, II, 'e' e III, 'd', e 6º, XIV, 'g', da Lei Complementar nº 75/93 e o

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Representante infra-assinado, em exercício na **12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Meio Ambiente**, no uso das suas atribuições constitucionais e legais – especialmente o arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que tramita na Procuradoria da República em Pernambuco procedimento administrativo nº 1.26.000.002691/2013-47, que visa *acompanhar a política de prevenção de incidentes com tubarões ocorridos nos últimos anos na zona costeira da Região Metropolitana do Recife*;

**CONSIDERANDO** que tramita na **12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital o Procedimento Preparatório nº. 059-1/2013 que visa a adoção de medidas eficazes de combate aos incidentes com tubarões no litoral da cidade do Recife**;

**CONSIDERANDO** a constatação de índice elevado de ataques de Tubarão em determinadas áreas da orla marítima do Recife e Região Metropolitana nos últimos anos;

**CONSIDERANDO** a importância e a repercussão do tema no que tange à preservação do meio ambiente e à *defesa da vida, integridade física e bem estar da população*;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático, zelar pela proteção do meio ambiente marinho e as diversas espécies que o compõem, na busca pelo equilíbrio e bem estar social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas efetivas e urgentes de prevenção e contenção dos ataques de tubarão na orla pernambucana, e de fazê-lo com brevidade;

**CONSIDERANDO** o processo de modernização do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, que estabeleceu como um dos seus objetivos estratégicos a aproximação com a sociedade por meio da realização de Audiências Públicas;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, ser a Audiência Pública o instrumento de que dispõe o Ministério Público para instruir seus procedimentos, com a colaboração da sociedade civil organizada, acerca das medidas a serem tomadas com vistas a alcançar os objetivos traçados a seguir;

### COMUNICA:

A todos os interessados que no dia **18 de outubro de 2013, às 13 horas**, no auditório da Procuradoria da República em Pernambuco situado na Av. Agamenon Magalhães, nº. 1.800, bairro do Espinheiro, nesta cidade de Recife/PE, será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com os seguintes **OBJETIVOS**:

colher subsídios e informações adicionais, no que se refere a medidas para prevenção de ataques de tubarões a banhistas e surfistas na orla do Recife e Região Metropolitana;  
discutir alternativas para evitar o aumento no número de vítimas de ataques de tubarões;

definir critérios para a existência de um ambiente marítimo que possibilite a convivência pacífica entre as espécies nativas e o ser humano;

definir ações preventivas e repressivas para evitar a pesca predatória de tubarões;

*desenvolvimento de trabalho de conscientização, orientação e educação em parceria com a sociedade, especialmente no que se refere a medidas de precaução e convivência harmônica com o meio ambiente.*

Recife/PE, 30 de setembro de 2013.

**Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail**  
Procuradora da República

**Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho**  
Promotor de Justiça

### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref.: Notícia de Fato nº 049/2013 (Arquimedes nº 2013/1293768).

### PORTARIA Nº 011/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, e 3º da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** o teor da notícia formulada perante a Procuradoria Geral da República pelo Sr. PEDRO ERNESTO GIBSON COELHO LEAL, nos autos qualificado, encaminhada a esta Promotoria de Justiça pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, no sentido da possível prática de irregularidades por agentes notariais de cartórios situados, entre outros, no município de Olinda/PE, bem como por servidores lotados em varas judiciais locais;

**CONSIDERANDO**, ainda segundo o noticiante, que há aproximadamente quatro anos busca saber as razões pelas quais seu genitor, atualmente falecido, não recebeu o respectivo quinhão nos inventários de seus tios-avós e avó, alegando que, ao comparecer às varas judiciais de origem e ao TJPE, fora informado de que os processos n.ºs 0000001-15.1999.8.17.0990 (Armando Coelho Leal), 0000069-04.1975.8.17.0990 (Guimar Guedes da Silva Rosas Leal) e 0000071-85.1986.8.17.0990 (Judith Guedes Leal) ali não se encontravam;

**CONSIDERANDO** o relato de que, apenas após contratar vários advogados, soube que os bens de seu genitor e de outras pessoas estavam sendo desapropriados pelo poder público sem a concordância e indenização devidas;

**CONSIDERANDO** a comunicação de que, comparecendo à vara judicial respectiva e compulsando os autos, viu a sentença homologatória de partilha, onde constava a relação de bens de seu avó, após o que teve a vista daqueles proibida pela chefe de secretaria, sob o fundamento de que não era parte, e, retornando em dia diverso, o documento não mais se encontrava nos autos;

**CONSIDERANDO** a afirmação de supressão do termo de partilha durante a tramitação do processo de inventário dos bens deixados por seu pai, tombado sob o nº 0008435-40.2009.8.17.0990;

**CONSIDERANDO** a alegação de que, diante dos fatos, fez várias denúncias junto à Corregedoria do TJPE e ao CNJ – Conselho Nacional de Justiça, não obtendo notícias;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

**CONSIDERANDO** os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam ao gestor público a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** que o princípio da legalidade obriga o agente público, em toda sua atividade funcional, a sujeitar-se aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e a deles não se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilização;

**CONSIDERANDO** a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

**CONSIDERANDO** que o desrespeito aos princípios em referência, bem como qualquer ação ou omissão em afronta ao patrimônio público, podem configurar a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92 e/ou ilícito penal, sujeitando-se o agente público, entre os quais incluem-se os agentes notariais, às sanções ali previstas;

**CONSIDERANDO** que a atividade notarial, em que pese sua peculiar independência, a teor do disposto no artigo 236, §1º, da CF/88, submete-se à fiscalização judiciária, no termos dos artigos 37 e 38 da Lei nº 8.935/94;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** que já delimitados, em tese, o objeto da investigação e os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

**CONSIDERANDO**, ainda, que os fatos noticiados, se confirmados, revestem-se de gravidade, ferem o regime democrático de direito e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais, justificando-se assim a necessidade de investigação acurada;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 011/2013**, com a finalidade de apurar a notícia trazida e a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;  
2- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício:

a) aos Oficiais do Registro Civil apontados pelo noticiante a fim de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prestem os devidos esclarecimentos sobre os fatos acima narrados, podendo juntar os documentos comprobatórios que entenderem convenientes;

b) ao Exmo. Corregedor-Geral do MPPE encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da notícia de fato para remessa, se assim entender conveniente, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do TJPE, nas esferas Judicial e Extrajudicial;

3- Promova a Sra. Servidora a consulta, junto ao sítio oficial do TJPE, da tramitação dos processos acima apontados, juntando aos autos os respectivos espelhos;

4- Comunique-se a instauração do presente INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Coordenador do CAOPPPS e ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

5- Encaminhe-se cópia integral dos autos à Central de Inquéritos de Olinda/PE, para as providências que seu representante entender cabíveis e pertinentes no seu âmbito de atuação;

6- Após o decurso do prazo referido no item 2, “a”, acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

7- Ciência ao noticiante.

Olinda, 07 de outubro de 2013.

**Allana Uchoa de Carvalho**  
Promotora de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRINDADE PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### RECOMENDAÇÃO Nº 004/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Representante Legal ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 da Constituição Federal, 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/1993, combinados ainda, com o artigo 5º, incisos, I, II e IV, combinado com o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, e com as disposições do artigo 43, §1º da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 227, *caput*, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

**CONSIDERANDO** que, esta Promotoria de Justiça tem recebido notícias de que comerciantes deste Município estão vendendo bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prevenir e coibir esta prática delitiva, que compromete o desenvolvimento social e psicológico, bem como o crescimento digno e sadio da criança e do adolescente, indivíduos em condições peculiares de pessoas em desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes e reconhecidamente prejudiciais à saúde física e psíquica, causadoras de dependência e potenciais deflagradoras de violência;

**CONSIDERANDO** que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma grave de prejuízo para sua formação moral e social, bem como figuram como “porta de entrada” ao uso de drogas ilícitas;

**CONSIDERANDO** que é “*proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas*” e que constitui infração penal, punida com detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, “*vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida*”, nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que, em consonância com a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 8.069/1990, **TODOS TEM O DEVER** de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de *prevenir* a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (artigo 227 da Constituição Federal, *c/c* artigos 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

**CONSIDERANDO** que, por terem o *dever legal* de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, clubes, barracas, lanchonetes, mercearias ou mesmo nos espaços públicos onde são realizados eventos festivos, **os comerciantes podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pela conduta (nos termos do artigo 29 do Código Penal)**;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

**CONSIDERANDO** que incumbe à Polícia Civil as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, bem como que compete à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, por expresso mandamento constitucional do artigo 144, §§ 4º e 5º;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** a todos os comerciantes e proprietários de clubes, restaurantes, bares, lanchonetes, barracas, mercearias, ou outros estabelecimentos similares do Município de Trindade/PE, que não vendam, não forneçam, não ministrem ou entreguem, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, ainda que acompanhados dos pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica.

**RECOMENDAR** a todos os comerciantes e proprietários de clubes, restaurantes, bares, lanchonetes, barracas, mercearias, ou outros estabelecimentos similares do Município de Trindade/PE que afixem cópias da presente recomendação e do aviso constante do **ANEXO I** desta Recomendação na entrada de seus estabelecimentos comerciais, em local visível ao público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da presente data;

**RECOMENDAR** às Autoridades Policiais deste Município que procedam à realização de diligências com o escopo de coibir e reprimir a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica;

**RECOMENDAR** ao Conselho Tutelar que realize diligências com a finalidade de dar publicidade à presente recomendação e de identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis, com a devida comunicação das providências adotadas a esta Promotoria de Justiça.

**AFIXE-SE** cópia da presente Recomendação no átrio do Fórum e desta Promotoria.

**REMETA-SE** cópia da presente Recomendação, por meio de ofício:

**a)** ao Senhor Prefeito Municipal de Trindade-PE para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede do Poder Executivo local; **b)** ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquela Casa Legislativa; **c)** à Ilustríssima Secretária Municipal de Educação, para conhecimento e divulgação nas escolas em funcionamento neste Município; **d)** ao Comandante do Destacamento de Polícia Militar, para conhecimento e devido cumprimento; **e)** ao Delegado de Polícia Civil deste Município, para conhecimento e devido cumprimento; **f)** ao Conselho Tutelar e ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, para conhecimento e para providenciar a distribuição da presente Recomendação, e seu anexo, nos estabelecimentos comerciais deste Município; **g)** à emissora de Rádio Local, para que promova a divulgação da Recomendação; **h)** ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça; **i)** ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial; **j)** ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco; **l)** ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, também por meio eletrônico, para fins de conhecimento.

Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

Trindade/PE, 04 de outubro de 2013.

**Diógenes Luciano Nogueira Moreira**  
Promotor de Justiça

##### **ANEXO I**

É PROIBIDA A VENDA OU A ENTREGA, DE QUALQUER FORMA, MESMO QUE GRATUITA, DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, CIGARROS OU QUALQUER SUBSTÂNCIA QUE CAUSE DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, MESMO QUE ACOMPANHADOS POR PAIS OU RESPONSÁVEIS.

##### **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 243. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida:

**Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.**

##### **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO**

##### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 02/2013**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela Promotora de Justiça que este subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE e, do outro lado, a empresa SALGUEIRO SHOPPING GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA (CNPJ n.º 10.176.619/0001-05), com endereço situado na Avenida Antônio Angelim, n.º 570, Santo Antônio, Salgueiro/PE, doravante denominado COMPROMISSÁRIA, atuando como INTERVENIENTES a Prefeitura Municipal de Salgueiro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Marcones Libório de Sá, pela Secretária de Desenvolvimento Urbano e Obras, Sra. Ana Neide de Barros, e Pelo Secretario de Planejamento e Meio Ambiente, Sr. Carlos Marcelo Sá, e o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, representado pelo Major André Pereira da Silva,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, bem assim zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Salgueiro promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30, VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º 10.257/01), que estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, determina que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante diversas diretrizes, dentre elas, a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a poluição e a degradação ambiental e a exposição da população a riscos de desastres;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 1.540/2006, que institui a lei de Edificações e Posturas do Município de Salgueiro, bem assim o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência de pendências no tocante ao licenciamento do empreendimento denominado “Salgueiro Shopping” junto ao Município de Salgueiro, bem assim junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no que se refere aos Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico no estabelecimento da COMPROMISSÁRIA;

CONSIDERANDO desconformidades encontradas no estabelecimento da COMPROMISSÁRIA, restando, portanto, providências a serem adotadas no sentido de sanear os problemas verificados de modo a evitar riscos para a população;  
**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º e 6º da Lei n.º 7.347/85 e 585, VII do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO** - O objeto do presente termo de ajustamento de conduta consiste na execução de medidas destinadas a regularizar o licenciamento do empreendimento denominado “Salgueiro Shopping” junto ao Município de Salgueiro, bem assim determinar à COMPROMISSÁRIA a adoção das providências listadas no relatório de vistoria técnica do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, para fins de emissão de atestado de regularidade, tudo com vista a evitar riscos para a população.

**Parágrafo único.** Diante da necessidade de aguardar as conclusões da perícia realizada por conta de acidente ocorrido no estabelecimento no dia 18/09/2013, bem assim forma solicitação de vistoria ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco pela Prefeitura de Salgueiro, não faz parte do presente termo de ajuste a central de gás da COMPROMISSÁRIA, que se compromete a manter interrompido o seu funcionamento, abstendo-se de realizar qualquer obra no citado local.

##### **CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

I – manter interditada e fiscalizar a paralisação do funcionamento da central de gás da COMPROMISSÁRIA;

II – apreciar o requerimento de licença de construção da COMPROMISSÁRIA, observadas as normas técnicas pertinentes, nos termos da Lei Municipal n.º 1.540/2006, com a emissão do alvará respectivo, se for o caso de aprovação;

III – uma vez concluída a obra e aprovada pelo setor técnico de engenharia do órgão municipal, a emissão de “habite-se”, nos termos da Lei Municipal n.º 1.540/2006;

IV – apreciar o requerimento de autorização de funcionamento da COMPROMISSÁRIA, observadas as normas técnicas pertinentes, nos termos da Lei Municipal n.º 1.540/2006, com a emissão da licença respectiva, se for o caso;

V – desatendidas as obrigações pela COMPROMISSÁRIA, o órgão municipal promoverá o embargo da obra ou atividade, nos termos do art. 266, II, da Lei Municipal n.º 1.540/2006;

VI – em qualquer hipótese, verificado perigo para a saúde, perturbação do sossego ou para a segurança do público ou do próprio pessoal empregado nos diversos serviços; ou ainda, para segurança, estabilidade ou resistência das obras em execução, dos edifícios, dos terrenos ou das instalações, o órgão municipal promoverá o embargo da obra ou atividade, nos termos do art. 266, II, da Lei Municipal n.º 1.540/2006;

VII – identificar o Ministério Público de irregularidades apuradas ou descumprimento do quanto acordado no presente ajuste.

##### **CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

I – fiscalizar o estabelecimento da COMPROMISSÁRIA e, quando necessário, expedir notificação, aplicar multas, ou proceder interdições, isolamentos ou embargos na forma prevista em lei;

II – atendidas as exigências técnicas e formais pela COMPROMISSÁRIA, emitir Atestado de Regularidade, documento hábil para a comprovação de que a edificação se encontra devidamente regularizada junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

III – quando a situação da edificação indicar iminente risco à vida ou à integridade das pessoas, o Corpo de Bombeiros Militar procederá, incontinentemente, a interdição, isolamento ou embargo da edificação, estipulando prazos para o cumprimento das exigências apresentadas em notificação;

V – identificar o Ministério Público de irregularidades apuradas ou descumprimento do quanto acordado no presente ajuste.

##### **CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISÁRIA**

I – a COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de manter interditada a central de gás, abstendo-se de realizar qualquer obra no citado local, bem assim remover os botijões de gás para outro local seguro, tudo até a conclusão dos órgãos técnicos (IC e CBMPE) sobre possíveis riscos para a população, dependendo o seu funcionamento de licença/autorização específicas da Prefeitura Municipal e Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

II – a COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de regularizar todas as pendências verificadas na vistoria técnica realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, até o dia 31/12/2013, comprometendo-se a apresentar nesta promotoria de Justiça, dentro do mesmo prazo, o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

III – a COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de regularizar o licenciamento da obra e do funcionamento do empreendimento junto Prefeitura Municipal de Salgueiro, até o dia 31/12/2013, comprometendo-se a apresentar nesta Promotoria de Justiça, dentro do mesmo prazo, as licenças/alvarás municipais respectivos.

IV – o funcionamento da COMPROMISSÁRIA fica condicionado ao cumprimento integral das disposições anteriores, implicando o eventual inadimplemento na adoção de medidas necessárias à suspensão das atividades até que se promova a regularização.

**CLÁUSULA 5ª** - O inadimplemento das obrigações pela COMPROMISSÁRIA implicará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Parágrafo único** – Os valores devidos pelo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no presente termo serão revertidos ao fundo criado pela Lei n.º 7.347/85.

**CLÁUSULA 6ª** – O presente termo não exclui a possibilidade de propositura de ação civil pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

**CLAUSULA 7ª** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA 8ª**– Fica estabelecido como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação a Comarca de Salgueiro, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA 9ª** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Remetam-se cópias do presente instrumento, através de ofício, ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco, e, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, para conhecimento e à Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que segue devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Salgueiro, 27 de setembro de 2013.

**Ericka Garmes Pires Veras**  
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotória de Justiça de Salgueiro

**Dr. Marcones Libório de Sá**  
Prefeito Municipal

**Ana Neide de Barros**  
Secretária de Desenvolvimento Urbano e Obras do Município de Salgueiro

**Carlos Marcelo Sá**  
Secretario de Planejamento e Meio Ambiente

**Major André Pereira da Silva**  
Comandante do Corpo de Bombeiro de Pernambuco

**Eurico Parente Muniz**  
Titular do Salgueiro Shopping Gestão e Administração Ltda.

#### RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 003/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através das suas Promotoras de Justiça: Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, em exercício pleno na 1ª Promotória de Justiça de Pesqueira, com atuação na Defesa da Cidadania, e Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, em exercício pleno na 2ª Promotória de Justiça de Pesqueira, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III da Constituição Federal, 201, VI, VIII, X., da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nos fatos apresentados abaixo, e:

**CONSIDERANDO** ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, art. 227 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, art. 3º da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o direito a proteção especial à criança e ao adolescente abrangerá os programas de prevenção e atendimento especializado aos dependentes de entorpecentes e drogas afins, art. 227, § 3º, VII da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que o atendimento a usuários de substâncias psicoativas deve ser realizado pela Rede de atenção Integral em Saúde mental de diferentes níveis de complexidade, conforme regulamentação do financiamento e transferências dos recursos federais.

**CONSIDERANDO** o atendimento à usuários de drogas se coaduna com as diretrizes da organização do Sistema Único de Saúde, garantindo atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízos dos serviços assistenciais, art. 198 da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o atendimento às crianças e aos adolescentes usuários de substâncias psicoativas deva ser realizado inicialmente pela rede de: atenção primária, com médicos treinados para identificar e encaminhar aos serviços especializados; atenção secundária, ambulatórios especializados, CAPS, Hospital Dia; atenção terciária, internação de pacientes em leitos de Hospitais e pronto socorro, nas unidades de atendimento emergencial, além das residências terapêuticas.

**CONSIDERANDO** os casos apresentados a estas Promotorias de Justiça e ao Conselho Tutelar de Pesqueira envolvendo crianças e adolescentes como usuários de drogas, em especial o crack, os quais necessitam de encaminhamento para tratamento de toxicômanos, contudo apresentam como dificuldade a inexistência neste Município de rede especializada para tratamento.

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser iniciada campanha preventiva e permanente de modo a combater o consumo de substâncias entorpecentes, mediante o envolvimento do Poder Público de todos os níveis de governo e participação de entidades representativas da sociedade em Pesqueira;

**CONSIDERANDO** os fatos noticiados perante o Ministério Público de Pernambuco;

#### RESOLVE:

1. Recomendar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Pesqueira a criação de um Comitê Gestor, composto por 05 representantes, com a participação do Ministério Público, o qual ficará responsável pela discussão e implementação de campanhas preventivas de combate ao consumo de drogas e políticas de saúde pública para o tratamento de usuários.

2. Recomendar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Pesqueira a adoção das seguintes medidas, entre outras que se fizerem necessárias:

a) o encaminhamento de Projeto de Lei em caráter de urgência à Câmara de Vereadores de Pesqueira com o objetivo de criar o Conselho Municipal de Combate à venda e ao Consumo de substâncias entorpecentes;

b) a reordenação dos programas da rede de saúde e assistência social do Município de Pesqueira, de modo a ser oferecido acompanhamento, tratamento e recuperação das crianças e adolescentes usuários de drogas;

c) a celebração de Convênios com as Secretarias Estaduais e Secretária Nacional Antidrogas-SENAD, visando à busca de recursos capazes de sustentar o atendimento na rede hospitalar local dos usuários de entorpecentes;

d) a criação no âmbito do Município de Pesqueira de campanhas preventivas permanentes ao combate do consumo de substâncias entorpecentes;

e) o mapeamento por parte dos profissionais da área de saúde e assistência social dos casos existentes envolvendo usuários de drogas;

f) seja duplicada a quantidade de profissionais lotados no CRAS e CREAS do Município de Pesqueira, a fim de melhor atender a demanda com usuários de substâncias entorpecentes.

3. Expedir ofício às Secretarias Estaduais de Saúde, Ação Social, Educação e ao Conselho Estadual Antidrogas, requisitando apresentação detalhada de programas visando ao melhoramento da rede de prevenção ao consumo de drogas, a ser implementados no Município de Pesqueira.

4. Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Pesqueira, e via correio eletrônico ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, à Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco; ao CAOP – Infância e Juventude e CAOP – Cidadania e a Secretária Geral do Ministério Público para fins de publicação.

#### Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pesqueira, 07 de março de 2013.

**Jeanne Bezerra Silva Oliveira**  
Promotora de Justiça

**Andréa Magalhães Porto Oliveira**  
Promotora de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAQUITINGA Curadoria de Defesa do Patrimônio Público

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2013

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

**CONSIDERANDO** o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016;

**CONSIDERANDO** que, conforme ofício nº 508/2013 (anexo), o CAOP Patrimônio Público do MPPE encaminhou cópias de documentos referentes ao Processo TC nº 1106092-0, pelo qual em Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Itaquitinga no exercício de 2011, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco julgou irregular prática de contratação temporária de pessoal pela edilidade, inclusive impondo multa ao então Prefeito, Sr. Geovani de Oliveira Melo Filho;

**CONSIDERANDO** que se tem verificado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

**CONSIDERANDO** que tal prática constitui ofensa ao art. 37, da Constituição Federal, além de caracterizar ato de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que a burla ao concurso público acarreta, ainda, baixa qualidade dos serviços públicos, ofensa ao princípio da impessoalidade e descontinuidade na prestação de serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público zelar pelo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, sendo dever institucional do Parquet a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

**CONSIDERANDO** que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

**CONSIDERANDO** que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente administrados que se encontrem em idêntica situação;

**CONSIDERANDO** que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

**CONSIDERANDO** que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma jurisdição mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

**CONSIDERANDO** o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

**CONSIDERANDO** que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de provimento de cargos permanentes, aniquilando o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

**CONSIDERANDO** que a criação de cargos comissionados, com desvio de finalidade, é uma forma de burla à citada regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, chefia ou assessoramento);

**CONSIDERANDO** que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

**CONSIDERANDO** a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**CONSIDERANDO**, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

#### RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar possíveis irregularidades consistentes em burla à obrigatoriedade de provimento de cargos públicos através de concurso público, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA;

NOMEAR o servidor lotado nesta Promotória de Justiça, SIDNEY RODRIGUES DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 188.345-3, para funcionar como Secretária/o Escrevente;

DETERMINAR, desde logo:

1. que seja requisitado ao Exmo. Prefeito, no prazo de 15, a seguinte documentação: a) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados; b) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados; c) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente; d) cópia das leis que criaram os cargos acima apontados; e) cópia do último edital do concurso público realizado; f) o número de cargos vagos em decorrência de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão;

2. remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOPPS), este último por e-mail;

3. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Itaquitinga, 08 de outubro de 2013

**Aline Arroxelas Galvão de Lima**  
Promotora de Justiça

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA/DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA CURADORIA DA DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

#### EXTRATO DA ATA DA 8ª REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA PERNAMBUCO CONTRA O CRACK Reunião realizada em 02/10/2013

Presentes: Dra. **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**, Promotora de Justiça da 1ª Promotória de Justiça, com atuação na Curadoria de Defesa da Cidadania/Defesa da Saúde Pública, a Dra. **ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA**, Promotora de Justiça da 2ª Promotória de Justiça de Pesqueira, com atuação na Curadoria de Defesa da Infância e Juventude e a Dra. **ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA**, Promotora de Justiça em Exercício Cumulativo junto à Promotória Criminal de Pesqueira; aí compareceram os seguintes membros do Comitê Gestor do “Programa Pernambuco contra o crack” e parceiros: 1. **TIAGO GOMES DA COSTA**, Coordenador do PROGRAMA ATITUDE/CARUARU; 2. **CARLA JANIELLE PAIVA**, Técnica Social do “Atitude nas Ruas” - PROGRAMA ATITUDE/CARUARUA; 3. **CLÁUDIO CELSO MAIA**, Representante da GRE (Rede Estadual de Ensino); 4. **KATIA REGINA TENÓRIO**, representante do COMDECA; 5. **MARIA ELIZABETE PIRES MARTINS**, Presidente do COMDECA; 6. **BERNADETE ALMEIDA DE SIQUEIRA**, representante da Secretária Municipal de Educação; 7. **EDISANGELA DE ASSIS LINS**, representando a Secretária Municipal de Assistência Social; 8. **KARINE BEZERRA GUEDES**, representando o CREAS; 9. **CAP. ALEXINO DE ALMEIDA LIMA**, representando o Comandante da 8ª CIPM neste Município; 10. **MANOEL MEDEIROS**, Secretário de Governo do Município; 11. **ARLINDO EDUARDO DE LIMA**, Coordenador da Defesa Civil do Município; 12. **INÁCIA MONTEIRO ESPINDOLA**, representando o Colégio Santa Doroteia; 13. **JOSÉ PAULO DA SILVA**, Representando o CENSG; 14. **MARIA JOSÉ PIRES**, representando o Colégio São José; 15. **LUCIANA MANDU**, Enfermeira, representando o Secretário Municipal de Saúde; 16. **ANA CRISTINA SOARES DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Saúde; 17. **CARMEM LÚCIA CARDOSO DA SILVA**, Conselheira Tutelar; 18. **JEFFERSON FLORÊNCIO TORRES**, representando o Educandário Imaculada Conceição e 19. **DANIELLE CALADO**, Psicóloga da ASEVI.

#### QUESTÕES ENCAMINHADAS/COMPROMISSOS ASSUMIDOS:

Reformulação do Comitê Gestor do PROGRAMA PERNAMUCO CONTRA O CRACK, incluindo a Pastoral da Sobriedade, como representante da Igreja Católica; a Associação Esperança e Vida – ASEVI, como representante da Sociedade Civil; incluindo-se também representantes das Escolas Particulares, ficando pendente a representação das Igrejas Evangélicas;

Ainda na reformulação do Comitê Gestor, foi feita a indicação de titular e suplente de cada segmento, para encaminhamento ao Exmo. Sr. Prefeito, com o objetivo de formalização do Comitê, através de Decreto;

Divulgação do Edital do Concurso Cultural a ser realizado pelas Promotorias de Justiça de Pesqueira, em parceria com a Gerência Regional de Educação de Arcoverde, a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes e as Escolas da Rede Privada de Ensino do Município;

Informações sobre as Recomendações expedidas pela 2ª Promotória de Justiça, uma sobre o Perímetro de Segurança Escolar, destacando que já existe Lei Municipal a respeito, e a outra sobre os atos de indisciplina e atos infracionais praticados no âmbito das escolas, as quais deverão ser repassada às Escolas;

Formação dos membros do Comitê, promovida pelo PROGRAMA ATITUDE (pela manhã), para apropriação pelos mesmos dos conceitos a serem trabalhados na elaboração do Plano de Ação de Enfrentamento ao Crack e outras drogas;

Elaboração do Plano de Ação de Enfrentamento ao Crack e outras drogas (à tarde), ficando sob a responsabilidade da Dra. Jeanne a formatação do Plano, para posterior encaminhamento aos membros do Comitê;

Definição da data de 08/11/2013 para realização de Audiência Pública, com a finalidade de divulgação do Plano de Ação de Enfrentamento ao Crack e outras drogas do Município de Pesqueira, o qual deverá ser referendado por toda a comunidade;

Definição da data de 16/10/2013 para a realização da próxima reunião do Comitê Gestor, onde serão tratados os detalhes da Feira da Cidadania, que ocorrerá no dia 29/11/2013;

Compromisso das Promotoras de expedir a Recomendação ao Prefeito, para encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, para criação do Conselho Municipal sobre drogas.

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

#### No dia 08.10.2013:

Expediente CI Nº 039/2013  
Processo nº 0042078-3/2013  
Requerente: Roberto Aires de Vasconcelos Júnior  
Assunto: Anotação em Ficha Funcional– Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido do requerente de anotação na ficha funcional, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE para as devidas providências.**

Expediente Ofício nº 019/2013- GAB/PMA  
Processo nº 0042121-1/2013  
Requerente: Flávio Roberto Falcão Pedrosa  
Assunto: Elogios para registro em ficha funcional – Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de registro em ficha funcional dos elogios prestados pela chefia imediata. Ao DEMAPE para as devidas providências.**

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 08 de outubro de 2013.

**Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas